



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0079/2017

A presente proposição tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 57.829, de 14 de agosto de 2017 que introduz alterações no Decreto Municipal nº 56.208/2015 que regulamenta o Conselho Participativo Municipal em cada Prefeitura Regional.

A medida se justifica uma vez que o citado Decreto reveste-se de muitas contradições e incompatibilidades, senão vejamos:

Segundo o disposto no Decreto, o Conselho Participativo será composto por conselheiros eleitos, correspondente à respectiva Prefeitura Regional, e para elucidar tal composição estabelece, em seu anexo único, tabela contendo o número de conselheiros por Distrito e Subprefeituras, o que demonstra ser totalmente incoerente com o contido no próprio Decreto Municipal, em especial no art. 1º, que altera o art. 5º do Decreto 56.208/2015 dispondo em seu inciso II que o número total de conselheiros será equivalente a 1 para cada 30.000 habitantes.

Há grande discrepância em relação à composição dos conselheiros por Subprefeitura e Distrito. A título de esclarecimento, por exemplo, temos o Distrito do M'BOI Mirim com um total de 563.305 (população em 2010) com apenas 19 conselheiros e já o Distrito Mooca com um total de 343.980 (população em 2010) com 30 conselheiros, ainda consta do quadro a Subprefeitura do Campo Limpo com 607.105 habitantes e com apenas 21 conselheiros, ou seja, total incongruência na composição do Conselho Participativo Municipal da Cidade.

Ademais, é importante mencionar o disposto no inciso V, que estabelece que nas Prefeituras Regionais, cuja população total seja superior a 1.230.000 habitantes, os 41 representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população, ora, não há, como demonstra o próprio Anexo I do Decreto nº 57.829/2017 qualquer Subprefeitura que tenha população superior ao indicado, sendo a maior delas em número de habitantes a Subprefeitura do Campo Limpo, contendo 607.105 habitantes.

Diante da flagrante incompatibilidade e discrepância contida no Decreto Municipal nº 57.829/2017, não resta alternativo a esta Casa senão adotar as medidas cabíveis no sentido de sustar em todos os seus termos o citado ato.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente medida.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 275

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.